

## Ofício Interno 6.290/2023

---

**De:** Oziol P. - GR-CEFP

**Para:** GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

**Data:** 14/12/2023 às 13:37:36

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CEFP

### Parecer

Bom dia,

Segue anexo Parecer para assinatura.

sem mais, obrigado.

—

**Isaias Bezerra**

*Vereador*

**Anexos:**

comissao\_de\_economia\_\_financas\_e\_planejamento\_2\_080.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 298/2023**

**Referência:** Processo nº 1.423/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 080, de 12 de setembro de 2023

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 080, de 12 de setembro de 2023, que “*Dispõe sobre alteração do art. 17 da Lei nº 2.165/2008, que institui o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Cáceres e o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Dispõe sobre alteração do art. 17 da Lei nº 2.165/2008, que institui o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Cáceres e o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.*”.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Exposição de Motivos, foi dito que:

“(...) Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 080, de 12 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 080, de 12 de setembro de 2023, que Dispõe sobre alteração do art. 17 da Lei nº 2.165/2008, que institui o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Cáceres e o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências, anexo.

A alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade sanar as pendências habitacionais existentes entre o município de Cáceres e o Ministério das Cidades, tendo em vista que esta municipalidade se encontra com muitos cidadãos em estado de vulnerabilidade habitacional, de modo que tais entraves tais dificultam a busca pelo setor de habitação aos Conjuntos Habitacionais para atender a essas pessoas.

O PL nº 080 propõe a alteração do artigo 17 da Lei nº 2.165/2008, considerando que a redação anterior contradiz as diretrizes de composição do Conselho de Habitação e Interesse Social, o qual será composto, a partir da aprovação do referido PL, por órgãos e entidades, associações de bairro e de classe e sindicatos e representantes da sociedade civil.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 080/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)”

Segundo dispõe os artigos do presente projeto de lei, está sendo regulamentado o Conselho Municipal de Habitação de Cáceres, que terá caráter deliberativo e





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

será composto por órgãos e entidades, associações de bairro e de classe e sindicatos, representantes da sociedade civil, respeitando a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) aos representantes dos movimentos populares, a saber:

“PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre alteração do art. 17 da Lei n.º 2.165/2008, que institui o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Cáceres e o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres -MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei n.º 2.165, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Habitação de Cáceres, terá caráter deliberativo e será composto por órgãos e entidades, associações de bairro e de classe e sindicatos, representantes da sociedade civil, respeitando a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) aos representantes dos movimentos populares.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres”

Cabe a esta Comissão, analisar os **aspectos financeiros**, apreciando a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres:

“Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
- IV – as atividades financeiras do município;
- V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;
- VII – fiscalização da execução orçamentária;
- VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;
- IX – matéria tributária e empréstimos públicos;
- X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;
- XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
- XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;
- XIII – o Código Tributário Municipal;
- XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;
- XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”

Em reunião anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação ofereceu seu parecer com uma emenda.

Considerando a emenda já feita pela CCJ, este Relator não tem nenhuma emenda à fazer no presente projeto de lei.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 080, de 12 de setembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 080, de 12 de setembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**Isaias Bezerra**

PRESIDENTE

**Manga Rosa**

RELATOR

**Valdeniria Dutra Ferreira**

MEMBRO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B5-1416-784B-D272

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 14/12/2023 13:48:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 15/12/2023 08:19:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 15/12/2023 10:38:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/82B5-1416-784B-D272>